

Promotoria de Justiça de Taubaté

Ofício nº 052/2025- 11º PJ/kcaon

Ref.: Autos SISMP Digital nº 0678.0000180/2025

(favor utilizar esta referência na resposta)

Taubaté, 19 de fevereiro de 2025.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Tenho a honra de cumprimentá-lo(a) e, na oportunidade, encaminhar a Vossa Senhoria cópia da portaria de instauração do procedimento em referência, do termo do ajustamento de conduta firmado e da respectiva sentença de homologação do acordo, para vosso conhecimento.

Solicito, ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca do cumprimento das obrigações contraídas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado, notadamente as contidas na cláusula nº 01: "o compromissário TAUBATÉ COUNTRY CLUB, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da assinatura do presente pacto, se compromete a iniciar novo procedimento administrativo para a concessão do alvará de sonorização válido, respeitando todas as regras determinadas no Plano Diretor Físico do Município de Taubaté (Lei Complementar nº 412/2017), Código de Ordenação Espacial do Município (Lei Complementar nº 07/1991), da Lei Municipal nº 5.201, de 08 de julho de 2016, (que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem-estar e do sossego público, no âmbito do município de Taubaté) e o Decreto Municipal nº 13.897/2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.201, de 08 de julho de 2016, com a apresentação do requerimento de licenciamento perante a administração pública aproveitando-se do projeto de tratamento acústico e do laudo de aferição acústica já encartados as fls. 1.323/1378 dos autos. O compromissário TAUBATÉ COUNTRY CLUB se compromete, ainda no procedimento administrativo a ser realizado para a obtenção da licença, a promover o Estudo de Impacto de Vizinhança no entorno do Clube, notadamente nos locais que foram objeto de medição de nível de ruído constante do laudo apresentado, com a notificação prévia dos moradores do entorno para conhecimento sobre a realização dos trabalhos. As notificações poderão ser realizadas, entre outras, com entrega pessoal do aviso, através dos serviços dos Correios, por meio de e-mail, ou ligação telefônica (ou aplicativo WhatsApp); (...)".

Promotoria de Justiça de Taubaté

Ao ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO MARCOS CERVANTES

11º Promotor de Justiça de Taubaté

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante Legal

TAUBATÉ COUNTRY CLUB

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS CERVANTES**, em
26/02/2025 às 14:32.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao
Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº
do procedimento **0678.0000180/2025** e código ad0cd77a-d026-4619-8549-007997f041e2

Promotoria de Justiça de Taubaté

Ofício nº 143/2025- 11º PJ/kcaon

Ref.: Autos SISMP Digital nº 0678.0000180/2025

(favor utilizar esta referência na resposta)

1ª REITERAÇÃO

Taubaté, 02 de abril de 2025.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Tenho a honra de cumprimentá-lo(a) e, na oportunidade, reiterar a Vossa Senhoria os termos do ofício nº 052/2025-11ª PJ, a fim de que preste, no prazo de 30 (trinta) dias, informações acerca do cumprimento das obrigações contraídas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado, notadamente as contidas na cláusula nº 01: "o compromissário TAUBATÉ COUNTRY CLUB, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da assinatura do presente pacto, se compromete a iniciar novo procedimento administrativo para a concessão do alvará de sonorização válido, respeitando todas as regras determinadas no Plano Diretor Físico do Município de Taubaté (Lei Complementar nº 412/2017), Código de Ordenação Espacial do Município (Lei Complementar nº 07/1991), da Lei Municipal nº 5.201, de 08 de julho de 2016, (que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem-estar e do sossego público, no âmbito do município de Taubaté) e o Decreto Municipal nº 13.897/2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.201, de 08 de julho de 2016, com a apresentação do requerimento de licenciamento perante a administração pública aproveitando-se do projeto de tratamento acústico e do laudo de aferição acústica já encartados as fls. 1.323/1378 dos autos. O compromissário TAUBATÉ COUNTRY CLUB se compromete, ainda no procedimento administrativo a ser realizado para a obtenção da licença, a promover o Estudo de Impacto de Vizinhança no entorno do Clube, notadamente nos locais que foram objeto de medição de nível de ruído constante do laudo apresentado, com a notificação prévia dos moradores do entorno para conhecimento sobre a realização dos trabalhos. As notificações poderão ser realizadas, entre outras, com entrega pessoal do aviso, através dos serviços dos Correios, por meio de e-mail, ou ligação telefônica (ou aplicativo WhatsApp); (...)"

Ao ensejo, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Promotoria de Justiça de Taubaté

JOÃO MARCOS CERVANTES

11º Promotor de Justiça de Taubaté

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante Legal

TAUBATÉ COUNTRY CLUB

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS CERVANTES**, em
02/04/2025 às 16:28.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao
Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº
do procedimento **0678.0000180/2025** e código 3c7894c2-94f4-4d03-a0a1-a1acac40d4ce

Promotoria de Justiça de Taubaté

Vistos,

Por solicitação foram atendidos na promotoria de justiça os Drs. Hugo de Oliveira Vieira Masili, 1o. Secretário do Clube, e Fernando Antonio Ferreora de Alvarenga, assessor jurídico do clube. Os quais informaram que assumiram com a nova composição da diretoria da agremiação e estão encontrando dificuldades em tomar conhecimento pleno de todas as pendências e obrigações assumidas pela agremiação pela administração anterior. Em relação ao objeto do acordo homologado judicialmente com o ministério público, solicitaram prazo para a realização dos trabalhos.

Defiro a dilação do prazo, por 120 dias, para atendimento à solicitação anterior (ofício 185/2025):

" comprove a agremiação o cumprimento total das obrigações contraídas na cláusula nº 01 do pacto firmado, notadamente a realização do Estudo de Impacto de Vizinhaça, com a prévia notificação dos moradores do entorno, com o intuito de tomarem ciência acerca dos trabalhos."

Notifique-se o clube através de email.

Taubaté, 08 de julho de 2025.

João Marcos Cervantes

11o. Promotor de Justiça de Taubaté

Promotoria de Justiça de Taubaté

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE
ACOMPANHAMENTO (PAA)**

**(Ação Civil Pública nº 1013666-19.2023.8.26.0625 – que tramitou na Vara
da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté- procedimento relacionado)**

Ementa: HABITAÇÃO E URBANISMO - MEIO AMBIENTE URBANO – USO e OCUPAÇÃO DO SOLO E POLUIÇÃO SONORA - COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, e TAUBATÉ COUNTRY CLUB.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do 11º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE TAUBATÉ, no uso de sua atribuição na área de habitação e urbanismo, nos termos artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal, e artigo 4º, *caput*, da Resolução nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015, INSTAURA o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA).

1 - Do objetivo do PAA:

O objetivo do presente procedimento é acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público, o Município de Taubaté e o Taubaté Country Club, nos autos da Ação Civil Pública sob o nº 1013666-19.2023.8.26.0625, que tramitou perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté.

Promotoria de Justiça de Taubaté

2 - Razões Fáticas e/ou Jurídicas para a instauração do presente procedimento:

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público, o Município de Taubaté e o Taubaté Country Club, nos autos da Ação Civil Pública sob o nº 1013666-19.2023.8.26.0625, que tramitou perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, devidamente homologado, por sentença, pelo Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público acompanhar o cumprimento de todos os termos firmados a fim de que o pacto seja integralmente cumprido.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PAA)**, nos termos do artigo 4º, *caput*, da Resolução nº 934/15-PGJ-CPJ-CGMP, de 15 de outubro de 2015, com o objetivo já mencionado em item próprio.

3 - Das Diligências Inicialmente Determinadas:

Inicialmente, **DETERMINA** as seguintes providências:

a) registre e autue como **Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA)**, observando-se as demais anotações de praxe, em relação ao Sistema Integrado^[1], nos termos da Resolução nº 665/2010-PGJ-CGMP, de 24 de novembro de 2010, e do artigo 11, *caput*, e § 1º, da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021;

b) oficie e dê ciência da instauração deste procedimento para os compromissários **Município de Taubaté**, por meio do Exmo. Sr. Prefeito, e **Taubaté Country Club**, por meio de seu representante legal, com cópias da

Promotoria de Justiça de Taubaté

presente portaria, do Termo de Ajustamento de Conduta e da r. sentença de homologação do acordo (anexas);

c) expeça ofício ao **Taubaté Country Club** solicitando informações acerca do cumprimento das obrigações contraídas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado, notadamente as contidas na cláusula nº 01: “o compromissário **TAUBATÉ COUNTRY CLUB**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da assinatura do presente pacto, se compromete a iniciar novo procedimento administrativo para a concessão do alvará de sonorização válido, respeitando todas as regras determinadas no Plano Diretor Físico do Município de Taubaté (Lei Complementar nº 412/2017), Código de Ordenação Espacial do Município (Lei Complementar nº 07/1991), da Lei Municipal nº 5.201, de 08 de julho de 2016, (que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem-estar e do sossego público, no âmbito do município de Taubaté) e o Decreto Municipal nº 13.897/2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.201, de 08 de julho de 2016, com a apresentação do requerimento de licenciamento perante a administração pública aproveitando-se do projeto de tratamento acústico e do laudo de aferição acústica já encartados as fls. 1.323/1378 dos autos. O compromissário **TAUBATÉ COUNTRY CLUB** se compromete, ainda no procedimento administrativo a ser realizado para a obtenção da licença, a promover o Estudo de Impacto de Vizinhança no entorno do Clube, notadamente nos locais que foram objeto de medição de nível de ruído constante do laudo apresentado, com a notificação prévia dos moradores do entorno para conhecimento sobre a realização dos trabalhos. As notificações poderão ser realizadas, entre outras, com entrega pessoal do aviso, através dos serviços dos Correios, por meio de e-mail, ou ligação telefônica (ou aplicativo WhatsApp); (...). Prazo para a resposta: 30 (trinta) dias. Instrua o ofício com cópias do Termo de Ajustamento de Conduta e da r. sentença de homologação (anexos).

b) expeça ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Taubaté** solicitando informações acerca do cumprimento das obrigações contraídas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado, notadamente a contidas na cláusula nº 02: “o compromissário **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** se compromete, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da apresentação e finalização do procedimento administrativo de licenciamento a ser protocolado pelo compromissário **TAUBATÉ COUNTRY CLUB**, a analisar e a expedir o ato de licenciamento, se atendidas todas as posturas legais pelo Clube compromissário, e, em consequência, o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** se compromete a tornar nulos os atos administrativos que originaram os laudos de sonorização (datados de 16.11.2022 e 23.03.2023 – fls. 215/216 dos autos da Ação Civil Pública nº 1013666-19.2023.8.26.0625); devendo apresentar comprovantes das práticas dos atos; (...). Prazo para a resposta: 30 (trinta) dias. Instrua o ofício com

Promotoria de Justiça de Taubaté

cópias do Termo de Ajustamento de Conduta, da r. sentença de homologação e dos alvarás de fls. 215/216 (anexos).

Por fim, anexa cópias do termo de ajustamento de conduta, da r. sentença de homologação do acordo e dos alvarás de fls. 215/216, referentes a Ação Civil Pública nº 0008142-78.2011.8.26.0625.

Taubaté, 28 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCOS CERVANTES

11º Promotor de Justiça de Taubaté

Daniele Pereira Machado Gasch

Analista Jurídico do Ministério Público

[1] A expressão “SIS MP Integrado” fica substituída por “sistema integrado”, de acordo com a Resolução nº 1.733/2023-CPJ-, de 23/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCOS CERVANTES**, em 18/02/2025 às 11:34.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0678.0000180/2025** e código cc9d3bec-2d8a-482b-b0cc-3fefb66abc61 .

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TAUBATÉ****Ação Civil Pública****Proc. nº 1013666-19.2023.8.26.0625**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 81, 110 e 117, todos da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e artigos 1º, inciso IV, 6º e 21, todos da Lei nº 7.347, de 24/07/85 (Lei da Ação Civil Pública), artigo 25, inciso IV, letra "a", da Lei nº 8.625/95 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº

734/93, Lei nº 6.766/79, autor nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em tela, em conjunto com os requeridos **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** e o **TAUBATÉ COUNTRY CLUB**, qualificados nos autos, comunicar a celebração do presente **TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO** sobre o objeto da aludida ação civil pública, nos termos a seguir expostos.

Considerando os elementos de prova produzidos nos autos, anexos a petição inicial, e em vista das adequações de engenharia realizadas, com as obras finalizadas, nos termos apontados no laudo de medição acústica (fls. 1323/1378), as partes transigem, nesta data, quanto ao objeto do pedido inicial, e, sendo assim, os requeridos **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** e o **TAUBATÉ COUNTRY CLUB** assumem as seguintes obrigações:

1) o compromissário **TAUBATÉ COUNTRY CLUB**, **no prazo de sessenta (60) dias**, contados a partir da assinatura do presente pacto, se compromete a iniciar novo procedimento administrativo para a concessão do alvará de sonorização válido, respeitando todas as regras determinadas Plano Diretor Físico do Município de Taubaté (lei complementar 412/2017), do Código de Ordenação Espacial do Município (Lei Complementar n. 07/1991), da Lei Municipal nº 5.201, de 08 de julho de 2016, (que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem-estar e do sossego público no âmbito do município de Taubaté) e o Decreto Municipal nº 13.897/2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.201, de 08 de julho de 2016, com a apresentação do

requerimento de licenciamento perante a administração pública aproveitando-se do projeto de tratamento acústico e do laudo de aferição acústica já encartados as fls. 1323/1378 dos autos. O compromissário **TAUBATÉ COUNTRY CLUB** se compromete, ainda no procedimento administrativo a ser realizado para a obtenção da licença, a promover o Estudo de Impacto de Vizinhança no entorno do clube, notadamente nos locais que foram objeto de medição de nível de ruído constante do laudo apresentado, com a notificação prévia dos moradores do entorno para conhecimento sobre a realização dos trabalhos. As notificações poderão ser realizadas, entre outras, com entrega pessoal do aviso, através dos serviços dos Correios, por meio de e-mail, ou ligação telefônica (ou aplicativo Whatzapp);

2) o compromissário **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** se compromete, no prazo de sessenta (60) dias a contar da apresentação e finalização do procedimento administrativo de licenciamento a ser protocolado pelo compromissário **TAUBATÉ COUNTRY CLUB**, a analisar e a expedir o ato de licenciamento, se atendidas todas as posturas legais pelo Clube compromissário, e, em consequência o Município de Taubaté, se compromete a tornar nulos os atos administrativos que originaram os laudos de sonorização (datados de 16.11.2022 e 23.03.2023 – fls. 215 e 216 dos autos); devendo apresentar comprovantes das práticas dos atos;

3) durante os prazos estabelecidos nas cláusulas

anteriores (cláusulas nº 01 e 02), o compromissário **TAUBATÉ COUNTRY CLUB** poderá promover shows e eventos, com música "ao vivo" ou mecanizada, em sua sede, desde que atendidas as posturas legais em relação ao nível de ruído permitido segundo a legislação municipal (Lei Municipal nº 5.201, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem-estar e do sossego público no âmbito do município de Taubaté, e Decreto Municipal nº 13.897/2016, que regulamenta a lei nº 5.201, de 08 de julho de 2016, e dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem-estar e do sossego público no âmbito do Município de Taubaté);

4) em caso de não obtenção da regular licença de sonorização, nos prazos estabelecidos nas cláusulas nº 01 e nº 02, o compromissário **TAUBATÉ COUNTRY CLUB** se compromete na obrigação de não fazer, consistente em não promover shows e eventos, com música "ao vivo" ou mecanizada", em sua sede, enquanto não obtida regular autorização (licenciamento) a ser emitida pelo ente municipal compromissário;

5) o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula nº 01 pelo compromissário **TAUBATÉ COUNTRY CLUB** importará no pagamento de multa diária, no equivalente a 05 (cinco) salários-mínimos (piso nacional), para cada obrigação violada, não obstando outras medidas de caráter persuasório em execução de sentença;

6) o descumprimento das obrigações contraídas nas cláusulas nº 02, nº 03 pelo compromissário **MUNICÍPIO DE TAUBATE** importará no pagamento de multa diária, correspondente a 05 (cinco) salários-mínimos (piso nacional), para cada obrigação violada, não obstante outras medidas de caráter persuasória em execução de sentença;

7) o descumprimento da cláusula nº 05 compromissário **TAUBATÉ COUNTRY CLUB** importará no pagamento de multa, no valor de 10 (dez) salários-mínimos (piso nacional), para cada evento realizado com descumprimento das obrigações contraídas, não obstante outras medidas de caráter persuasória em execução de sentença;

8) os valores das multas persuasórias previstas, em caso de incidência, deverão ser destinados ao **FUNDO ESPECIAL DE DEFESA E REPARAÇÃO DE INTERESSES DIFUSOS LESADOS**, de que tratam a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei Estadual nº 6.536, de 13.11.89, e o Decreto Estadual, nº 27.070, de 08 de junho de 1987.

Ante o exposto, requerem a Vossa Excelência a homologação por sentença do presente a acordo, com a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, 'b', do CPC.

Termos em que,

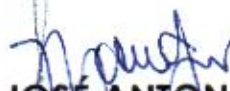
Pede deferimento,

Taubaté, 10 de junho de 2024.



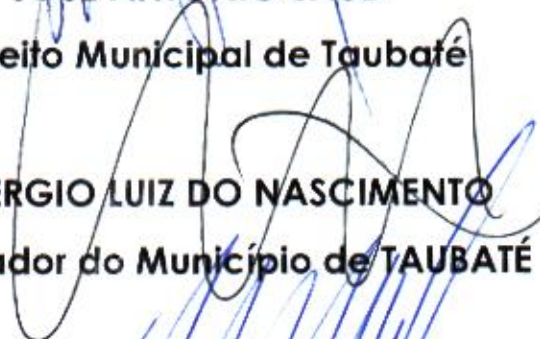
JOÃO MARCOS CERVANTES

11º. Promotor de Justiça de Taubaté



JOSÉ ANTONIO SAUD

Prefeito Municipal de Taubaté



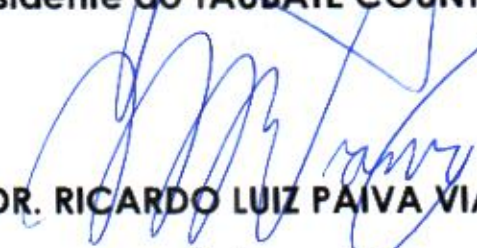
Dr. SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO

Procurador do Município de TAUBATÉ



FRANCO PASCHETTA FILHO

Presidente do TAUBATÉ COUNTRY CLUB



DR. RICARDO LUIZ PAIVA VIANNA

Advogado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AVENIDA CHARLES SCHNEIDER, 1.575, TAUBATÉ - SP - CEP
12040-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**FL.
11**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1013666-19.2023.8.26.0625**
Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Meio Ambiente**
Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Requerido: **Prefeitura Municipal de Taubaté e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcia Beringhs Domingues de Castro

Vistos.

Nos termos requeridos, **HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado a fls. 1397/1402.**

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, nos termos do artigo 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil.

Servirá a presente sentença de **certidão de trânsito em julgado**, diante da manifesta falta de interesse recursal.

No caso de eventual inadimplemento, deverá o exequente solicitar o cumprimento de sentença por petição intermediária, **conforme Parte I, item 1 do Comunicado CG nº 1789/2017**, pois, no ato do cadastramento do pedido, o sistema adotará a tramitação em apartado, com geração de numeração própria.

ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE OS AUTOS. Anote-se e comunique-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Taubaté, 18 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**